

Lei n.º 14/61

A Câmara Municipal de Lugatuba, aprovou e em, Decreto Municipal de Lugatuba sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º) - O art. 54 da lei n.º 32/60, de 20/9/1960, passa a ter a seguinte redação: - O imposto predial municipal pago em quatro prestações iguais, a primeira durante o mês de fevereiro; a segunda, durante o mês de abril; a terceira, durante o mês de julho e a quarta, durante o mês de outubro de cada exercício.

§ 1.º) - Será concedido o desconto de 15% ao contribuinte que integralizar o pagamento em fevereiro; de 10% ao que integralizar o pagamento em duas prestações vencíveis em fevereiro e abril; de 5% ao que integralizar o pagamento em três prestações vencíveis em fevereiro, abril e julho.

§ 2.º) - Quando qualquer prestação não for paga, o contribuinte perderá o direito aos descontos previstos neste artigo, e terá as demais prestações acrescidas dos descontos que lhe foram concedidos.

§ 3.º) - O imposto será cobrado de uma só vez e proporcionalmente aos meses que faltarem para terminar o ano quando as edificações fízerem o decurso do exercício, cobrando-se por inteiro o fracção do mês.

Artigo 2.º) - Excepcionalmente, neste exercício, os descontos de que tratam o artigo 1.º desta lei vigorarão respectivamente até o dia 5 de setembro; 5 de outubro; 5 de novembro e 5 de dezembro.

Artigo 3.º) - Inclua-se ao artigo 138 da lei n.º 32/60, de 20/9/1960, o seguinte: - § 2.º) - Será concedido um desconto de 15% ao consumidor que efetuar o pagamento de uma só vez, durante o mês de

P

janheiro de cada exercício, a taxa de água correspondente ao ano.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Profetina Municipal de Ingatuba, em 18 de agosto de 1961

a) Lucas Vieira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favali

Respeitando pela Secretaria.